

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2015

Concede seguro-desemprego, no período de entressafra, ao trabalhador rural que atua no cultivo de cana-de-açúcar.

Autor: Deputado JARBAS VASCONCELOS

Relator: Deputado ANDRÉ ABDON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582, de 2015, de autoria do Deputado Jarbas Vasconcelos, concede, até 2025, seguro-desemprego no período de entressafra ao trabalhador rural que atua no cultivo de cana-de-açúcar.

O benefício é limitado a três parcelas, a cada intervalo de doze meses, e apenas será concedido ao trabalhador que tenha sido remunerado pelo cultivo de cana-de-açúcar nos seis meses imediatamente anteriores; não esteja em gozo de qualquer benefício no âmbito da seguridade social; e esteja em situação de desemprego involuntário.

A percepção do benefício poderá ser vinculada à efetiva participação do trabalhador em ações promovidas pelo Poder Público, no sentido de sua qualificação profissional ou recolocação no mercado de trabalho.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.582, de 2015, tramita sob o regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior manifestação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação do Presidente desta Comissão Temática, coube-me a relatoria do Projeto de Lei nº 1.582, de 2015, pelo qual o autor da matéria, Deputado Jarbas Vasconcelos, propõe a concessão, até 2025, de seguro-desemprego no período de entressafra ao trabalhador rural que atua no cultivo de cana-de-açúcar.

A proposição sob análise tem o mérito de prover aos trabalhadores que se dedicam à colheita manual de cana-de-açúcar fonte de renda durante a entressafra da cultura, período em que esse público enfrenta grandes dificuldades no que se refere ao reposicionamento no mercado de trabalho devido à baixa escolaridade e reduzida qualificação profissional.

Este relator entende como oportuna a possibilidade, prevista no projeto, de se condicionar o pagamento do benefício de seguro-desemprego à assiduidade do trabalhador em ações promovidas pelo Poder Público, no sentido de sua qualificação profissional ou de sua recolocação no mercado de trabalho.

A este respeito, ressalte-se que, como bem apontado pelo autor da matéria, o setor sucroalcooleiro passa por transição estrutural, com os procedimentos relativos à colheita migrando de um modelo baseado no trabalho manual para outro fundado no emprego intensivo de máquinas. Ao longo desse processo, que se estima estará concluído no ano de 2025, milhares de trabalhadores safristas perderão a ocupação nas lavouras de cana-de-açúcar e necessitarão capacitar-se para atuar em outras atividades.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.582, de 2015, como apresentado.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ANDRÉ ABDON.

Relator